

Uma Previsa de cara nova.



Em agosto de 2013 a Previsa comemorou mais um aniversário! São 35 anos de dedicação e amor pelo o que fazemos. Ao longo desta história observamos e nos adaptamos a diversas transformações ocorridas no Brasil, dentre as quais destacamos os inúmeros “avanços” na legislação fiscal, a popularização dos computadores e a consequente digitalização das obrigações tributárias e o incremento do aparato tecnológico da fiscalização. Neste cenário percebemos claramente que existem dois tipos de profissionais da área contábil: aqueles que se antecipam as transformações e os que estão a caminho de se tornarem obsoletos.

É por isso que procuramos desenvolver na Previsa a cultura da mudança! Trabalhamos todos os dias para tornar a nossa estrutura mais eficiente e para prestar um serviço cada vez melhor.

Inspirados por esta energia resolvemos mudar a nossa “cara”, passamos a adotar uma logomarca mais leve e moderna. E para não perdermos de vista a nossa tradição lançamos também o selo dos 35 anos. Boa leitura a todos.



E-social



A partir de 2014 estaremos diante da implantação do maior e mais ambicioso projeto do SPED: o SPED Social ou e-Social.

O projeto – que envolve a Receita Federal, o Ministério do Trabalho, o INSS e a Caixa Econômica Federal – tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias (declarações) da área trabalhista em uma única entrega. O e-Social reunirá e dará quitação a diversas obrigações que atualmente são enviadas em momentos e formas distintas.

Na prática, a Receita Federal, o Ministério do Trabalho, o INSS e a Caixa Econômica Federal receberão mensalmente a folha de pagamento em formato digital de todas as empresas do Brasil (inclusive o MEI e empregados Domésticos). Isso significa que toda e qualquer alteração na folha de pagamento após a sua transmissão, deverá ser comunicada aos mesmos órgãos, o que pode suscitar averiguações ou fiscalizações.

Na avaliação da gerente especialista em soluções de Tax & Accounting da Thomson Reuters no Brasil, Victoria Sanches, em entrevista para o Estadão, o impacto do projeto do e-Social ainda está sendo subestimado pelas empresas. “Não vai mais para dar ‘jeitinho’ em nada. O e-Social marca uma nova era das relações de trabalho”, diz.

Para a coordenadora da área trabalhista e sócia do Marcelo Tostes Advogados, Carolina de Pinho Tavares, haverá um aumento significativo de trabalho no setor de RH e isso vai exigir mais mão de obra. “Ainda que, no futuro, a proposta do governo seja de simplificação, essa obrigação será muito dispendiosa para as empresas”, acredita.



VEJA ABAIXO O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

Empresas tributadas pelo Lucro Real

- O cadastramento inicial deve ser feito até 30/06/2014;
- O envio de eventos mensais de folha e apuração de tributos deve iniciar até 30/07/2014;
- Substituição da GFIP a partir de 09/2014.

Empresas tributadas pelo Lucro Presumido e Empresas do Simples Nacional

- O cadastramento inicial deve ser feito até 30/11/2014;
- O envio de eventos mensais de folha e apuração de tributos deve iniciar até 30/12/2014;
- Substituição da GFIP a partir de 01/2015.

Favor se atentar aos próximos informativos pois enviaremos mais informações.

Férias Coletivas



Conforme já amplamente divulgado, estaremos de férias coletivas no período de 23/12/13 a 01/01/2014.

Os depts. responsáveis já estão requisitando a antecipação das informações para o fechamento dos meses de novembro e dezembro. Solicitamos aos clientes que nos auxiliem no atendimento aos pedidos dos depts. e que antecipem suas solicitações. Informamos também que no dia 13/12, o expediente na Previsa será até às 12hs.



Rua Conselheiro Lafaiete, 2.015 - Sagrada Família - BH - MG - 31035-560
Tel.: (31) 3244.3100 - www.previsa.com.br

Previsão

EDIÇÃO
DEZEMBRO 2013

INFORMATIVO
PERIÓDICO

Previsa
Assessoria Contábil e Empresarial

Uma Previsa de cara nova

Pág. 01

Desoneração
Folha de Pagamento
Pág. 03

Final de ano
Obrigações e Avisos
Pág. 05

Dicas trabalhistas.



INTERVALOS ENTRE JORNADAS E PERÍODO DE DESCANSO

Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso. O artigo 67 da CLT estabelece que todo empregado tenha um descanso semanal de 24 horas consecutivas, o qual, salvo por motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte. É importante lembrar que as 24 horas do repouso semanal devem ser somadas 11 horas entre jornadas, totalizando 35 horas de intervalo.

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para alimentação de no mínimo 01 hora e, no máximo de 02 horas. Não excedendo de 06 e acima de 04 horas, será obrigatório um intervalo de 15 minutos.

Nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo) e digitadores, a cada período de 90 minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de 10 minutos, não deduzidos da duração normal do trabalho.

24/12 e 31/12 são feriados?

Por falta de previsão legal os dias 24/12 e 31/12 não são feriados. Qualquer benefício concedido representa apenas uma liberalidade por parte da empresa.



13º SALÁRIO

Instituído pela Lei 4090/62, complementada pela Lei 4749/65, 13º salário é a gratificação natalina paga todo ano e corresponde a 1/12 da remuneração paga em dezembro, para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

A 1ª parcela corresponderá à metade da remuneração do mês anterior e deverá ser paga entre os meses de fevereiro e novembro ou no período de férias, quando requerido pelo empregado no mês de Janeiro de cada ano.

A 2ª parcela deverá ser paga até o dia 20 de Dezembro de cada ano.

Para os que recebem remuneração variável (comissionados...) o cálculo será de acordo com a média da remuneração até novembro, uma vez que o pagamento deve ocorrer até 20 de dezembro. Neste caso, a remuneração de dezembro deverá ser apurada e paga a diferença (quando houver) até o dia 10 de janeiro. Só haverá dedução no 13º salário quando o empregado trabalhar menos de 15 dias no mês.

FÉRIAS COLETIVAS

Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados da empresa ou de determinados setores.

As férias coletivas poderão ser gozadas em dois períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 dias.

A empresa deverá comunicar a DRT e ao sindicato da categoria até 15 dias antes, as datas de início e fim das férias e os estabelecimentos e setores a serem atingidos.

As férias serão acrescidas de 1/3 e o pagamento deverá ser feito no máximo 02 dias antes do início do gozo (Art. 7º, XVII, CF e art. 145 CLT).

Desoneração. Folha de Pagamento.

Desoneração da Folha de Pagamento - De acordo com as sucessivas alterações da lei de desoneração da folha de pagamento, em que o pagamento do INSS/Patronal (20%) será substituído por determinado percentual aplicado sobre a receita de vendas ou serviços, informamos que os contribuintes que possuem as atividades listadas abaixo serão enquadrados nesta respectiva legislação com vigência a partir de 11/2013 e 01/2014:

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2013

Grupos Descrição CNAE (construção civil)
412 Construção de Edifícios.
432 Instalações Elétricas, Hidráulicas e outras Instalações.
433 Obras de Acabamento.
439 Outros Serviços Especializados para Construção.

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2013

Lojas de departamentos ou magazines, enquadradas na Subclasse CNAE 4713-0/01
Comércio varejista de materiais de construção, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/05
Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/99
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE 4751-2
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, enquadrado na Classe CNAE 4752-1
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, enquadrado na Classe CNAE 4753-9
Comércio varejista de móveis, enquadrado na Subclasse CNAE 4754-7/01
Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho, enquadrado na Classe CNAE 4755-5
Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico, enquadrado na Classe CNAE 4759-8
Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria, enquadrado na Classe CNAE 4761-0
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, enquadrado na Classe CNAE 4762-8
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/01
Comércio varejista de artigos esportivos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/02
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, enquadrado na Classe CNAE 4772-5
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, enquadrado na Classe CNAE 4781-4
Comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadrado na Classe CNAE 4782-2
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/05
Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/08

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2014

Atividades de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos
421 Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
422 Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
429 Construção de outras obras de infra-estrutura
431 Demolição e preparação do terreno
Atividades de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;
Atividades jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei no 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.



Alertas Fiscais



Inventário – De acordo com a legislação, os contribuintes do ICMS que operam com circulação de mercadorias devem, obrigatoriamente, levantar o estoque existente em 31.12.2013 e enviar à Previsa o mais breve possível, sendo que este inventário será utilizado para o encerramento contábil do exercício, além de sua utilização para cumprimento das diversas obrigações acessórias estaduais e federais que ocorrerão no 1º semestre de 2014

Distribuição de Brindes – Com as festas de fim de ano, é comum as empresas adquirirem mercadorias para distribuição gratuita de brindes. Por isto, é importante observar as regras contidas na legislação do ICMS em MG para evitar transtornos com o fisco estadual, ao que comentamos os passos a serem observados nos casos em regra geral.

1. Emitir, no ato da entrada da mercadoria no estabelecimento, nota fiscal de saída com destaque do ICMS se houver (exceto optante pelo Simples Nacional), incluindo no valor da mercadoria adquirida a parcela paga a título de IPI, se houver, devendo constar como destinatário o próprio emitente, e, em seu corpo, a expressão: "Emitida nos termos do art. 190 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS";

2. Na entrega de brinde ou presente diretamente a consumidor ou a usuário final, fica dispensada a emissão de documento fiscal.

3. Será considerado brinde ou presente a mercadoria que, não constituindo objeto normal da atividade do contribuinte, tenha sido adquirida para distribuição gratuita a consumidor ou a usuário final;

Sintegra – Obrigatoriedade – Os contribuintes mineiros emitentes de notas fiscais eletrônicas (NF-e), notas fiscais por processamento eletrônico de dados (PED) e/ou os usuários de emissor de cupom fiscal (ECF), devem, obrigatoriamente, gerar e transmitir mensalmente (até o dia 15 do mês subsequente) os arquivos eletrônicos gerados pelo sistema emissor destes documentos contendo a totalidade de documentos fiscais de entradas e saídas do mês em referência, validadas pelo SINTEGRA. Importante ressaltar que a falta de transmissão do Sintegra podem gerar multas que variam de R\$ 2.500,00 a 12.500,00 por infração, e bloqueios na inscrição estadual da empresa impedindo, inclusive, a emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e) pelo contribuinte. A dispensa de transmissão destes arquivos somente se aplicam aos contribuintes que transmitem a Escrituração Fiscal Digital (EFD/SPED).

Escrituração Fiscal Digital (EDF/SPED) MG – Obrigatoriedade – Pelo disposto na legislação federal e por determinação da SEF/MG, os contribuintes mineiros que não estiverem enquadrados no Simples Nacional, estarão obrigados à escrituração fiscal digital (EFD/SPED) a partir de Janeiro/2014.

A Escrituração Fiscal Digital (EFD) é um dos subprojetos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), e constitui-se em um arquivo digital, com um conjunto de informações referentes às operações, prestações de serviços e apuração de impostos do contribuinte, que substitui a escrituração dos seguintes Livros Fiscais: Registro de Entradas; Registro de Saídas; Registro de Inventário; Registro de Apuração do IPI; Registro de Apuração do ICMS; e Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP.

Para as empresas obrigadas, será necessário a adequação aos seus sistemas emissores de documentos fiscais para gerar os arquivos dentro do leiaute da EFD/SPED para que tenham condições de gerar e transmitir, mensalmente, os arquivos eletrônicos desta escrituração dentro do prazo legal (até o dia 25 do mês seguinte da apuração)

É importante ressaltar que por deixar de entregar (transmitir), ou entregar em desacordo com a legislação tributária os arquivos eletrônicos referentes à escrituração de livros fiscais (EFD), gera multa no valor de R\$ 12.508,00.

Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) – De acordo com o Ajuste SINIEF 09/2007 e determinado pelo fisco mineiro pelos critérios de implantação gradativa de obrigatoriedade de emissão de conhecimento de transporte eletrônico (CT-e) pelas transportadoras rodoviárias de cargas, informamos que a partir de 01.12.2013 TODAS AS TRANSPORTADORAS regularmente estabelecidas e inscritas em MG somente poderão emitir conhecimento de transporte de forma eletrônica, substituindo-se assim o atual conhecimento transporte rodoviário de cargas (CTRC – Modelo 8) emitido manualmente ou por sistema eletrônico de dados (PED).

Assim, o CTRC emitido de forma manual ou por PED não poderá ser aceito por tomadores de serviços de transportes em MG a partir de 01.12.2013, ainda que o transportador mineiro esteja enquadrado no simples nacional. O documento emitido fora da forma eletrônica será considerado pela legislação como inidôneo.

Isenção de ICMS no transporte rodoviário de cargas – De acordo com a alteração no Regulamento de ICMS pelo Decreto 46.221/2013, a partir de 01.01.2014 os transportes rodoviário de cargas realizados por transportadoras mineiras nas operações interestaduais em que figure como tomador deste serviço contribuinte mineiro (remetente) passam a ter isenção do ICMS, ou seja, não haverá destaque de ICMS nos CT-e's emitidos por transportadoras rodoviárias de cargas mineiras cujos tomadores dos serviços de transportes sejam contribuintes mineiros. Atualmente a isenção do ICMS já existe para operações internas nestas condições.